



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 485/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DE TODOS OS
ATOS ADMINISTRATIVOS NO
SITE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB, através da Secretaria Municipal de Administração obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal todos os atos da administração praticados na gestão municipal.

§ 1º - Os demais órgãos que compõem a estrutura funcional do Município repassaram, imediatamente, para a Secretaria Municipal de Administração, os atos auferidos nos respectivos órgãos, para que esta possa cumprir o prescrito no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração terá prazo de um mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei, incluindo os atos administrativos da gestão, praticados a partir de 1º de janeiro do presente ano.

Art. 3º O não cumprimento ao preconizado na presente lei, incorrerá aos agentes envolvidos em crime de responsabilidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, exceto o contido no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 131/09.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Abril de 2017.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

DATA: 10/04/2017

LEI Nº 485/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DE TODOS OS
ATOS ADMINISTRATIVOS NO
SITE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB, através da Secretaria Municipal de Administração obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal todos os atos da administração praticados na gestão municipal.

§ 1º - Os demais órgãos que compõem a estrutura funcional do Município repassaram, imediatamente, para a Secretaria Municipal de Administração, os atos auferidos nos respectivos órgãos, para que esta possa cumprir o prescrito no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração terá prazo de um mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei, incluindo os atos administrativos da gestão, praticados a partir de 1º de janeiro do presente ano.

Art. 3º O não cumprimento ao preconizado na presente lei, incorrerá aos agentes envolvidos em crime de responsabilidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, exceto o contido no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 131/09.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Abril de 2017.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional